



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.113 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.978.-

Estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;
- b) - que estão em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três (3) anos, atestado pelo órgão policial competente do Estado;
- c) - que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- d) - que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três (3) anos ininterruptos, além do atestado fornecido pelo órgão policial competente do Estado ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

Art. 2º - O Município manterá, no órgão competente, um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei, ficam obrigados a:

a) - apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;

b) - renovar, cada dois (2) anos, a prova de que são gratuitos os cargos de Diretoria;

c) - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Art. 5º - Será cassado o título de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sociedade que:

a) - infringir os dispositivos desta Lei;

b) - não apresentar, por três (3) anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 4º, a linha "a" desta Lei;

c) - desviar-se dos seus fins;

d) - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas dos seus estatutos;

e) - for passível da medida de segurança prevista no art. 99 do Código Penal.

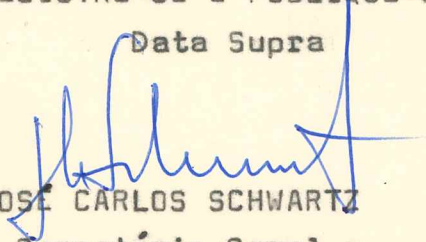
Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, dentro de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21
de novembro de 1.978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -